

INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
GABINETE DA REITORA  
SIC

RELATÓRIO ANUAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO  
À INFORMAÇÃO  
EXERCÍCIO 2021

UBERABA

2022

INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
GABINETE DA REITORA  
SIC

RELATÓRIO ANUAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO  
À INFORMAÇÃO  
EXERCÍCIO 2021

Relatório anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação referente ao exercício de 2021, apresentado à Reitora do IFTM, aos órgãos de controle e à sociedade como prestação de contas anual nos termos do art. 67 do Decreto nº 7.724/2012 de 16 de Maio de 2012.

UBERABA

2022

## 1. APRESENTAÇÃO

O Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI é um documento elaborado pela Autoridade de Monitoramento da LAI, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012, com vistas a apresentar informações e recomendações que visem garantir o adequado cumprimento dos atos normativos de transparência passiva e ativa, especialmente o referido Decreto e a Lei nº 12.527/2011, no âmbito do Instituto Federal do Triângulo Mineiro, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo.

A Lei nº 12.527/2011 é uma norma de abrangência federal que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação pública. A norma deve ser observada pelo Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Estados, Distrito Federal, Municípios e demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pelos entes federativos.

Visando a transparência dos atos do poder público e o respeito ao princípio da publicidade a premissa básica da Lei de Acesso à Informação é o acesso como regra e o sigilo como exceção, assim, qualquer pessoa, natural ou jurídica, é parte legítima para solicitar pedido de acesso à informação em órgãos do poder público.

A promulgação da LAI constituiu um marco para o exercício da democracia, pois promove e fortalece os instrumentos de controle e participação social garantindo o amplo acesso às informações produzidas e custodiadas pelo Estado, resguardadas aquelas protegidas por sigilo legal.

## 2. AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A última designação da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação do IFTM foi realizada através da Portaria nº 961 de 28 de junho de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 12.527/201, que designou a

servidora Carolina Pereira Campos Facure Vilela para o exercício da função.

Ademais, com vistas ao resgate histórico acerca do monitoramento periódico da Lei de Acesso à Informação (LAI) dentro deste Instituto, temos:

- Em setembro de 2020, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) designou a servidora Letícia para atuar no monitoramento periódico da Lei de Acesso à Informação (LAI), designada pela Portaria nº 1.264 de 14 de setembro de 2020.

Por oportuno destacamos que os trabalhos realizados durante as gestões anteriores foram incipientes por motivo de ausência de formação, capacitação técnica e tempo hábil dos servidores (as) para o desempenho na função como Autoridade de Monitoramento. Ainda assim, unindo esforços, o trabalho de transparência das informações vem sendo feito em parceria com o Gabinete da Reitoria e publicizado por meio do site institucional.

Já em 2022, destacamos que a Gestão do IFTM oportunizou um tempo (carga horária vide: plano mensal vigente em Programa de Gestão) maior para atuação da então recente servidora designada, Carolina. A junção de tempo hábil disponível, da disposição em levarmos a transparência para o Instituto e da periódica frequência nos cursos de capacitação são fatores que trazem um marco de atuação no que se refere à Lei de Acesso à Informação em nossa instituição.

O Decreto nº 7.724/2012, em seu art. 67 estabeleceu as seguintes atribuições à Autoridade de Monitoramento da LAI:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - Avaliar e monitorar a implementação do disposto no Decreto nº 7.724/2012 e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão, ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

- III - Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação do referido Decreto;
- IV - Orientar as Unidades no que se refere ao cumprimento do mencionado Decreto, e;
- V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente.

### 3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

O Serviço de Informação ao Cidadão é regulado pelo art. 9º da Lei de nº 12.527/2011 e constitui a unidade administrativa pela qual se tramitam as solicitações de informação. É um canal direto de comunicação entre a sociedade e as instituições públicas.

Ao Serviço de Informação ao Cidadão compete:

- I - receber o pedido de acesso e, sempre que possível, fornecê-lo imediatamente;
- II - registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;
- III - encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

### 3.1 PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em 2021 o Instituto Federal do Triângulo Mineiro recebeu 76 (setenta e seis) pedidos de acesso à informação, uma média mensal de 6 (seis) pedidos.

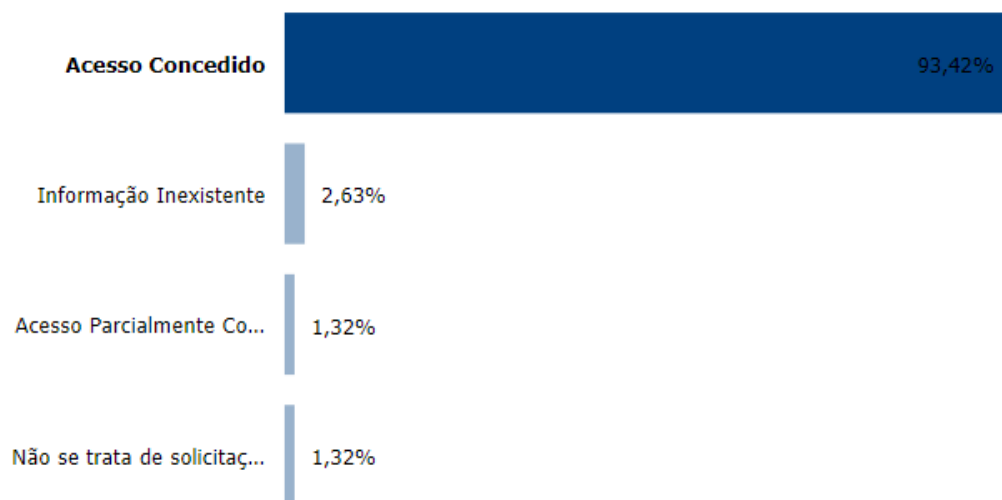


(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 22/08/2022)

Dentre os 76 (setenta e seis) pedidos de acesso à informação registrados, 74 (setenta e quatro) foram respondidos no prazo legal (97,37%), 02 (dois) pedidos foram respondidos fora do prazo estabelecido em Lei (2,63%) e 06 (seis) fizeram uso de prorrogação do prazo (7,89%).

Em relação à concessão de acesso à informação verificamos que do total de 76 (setenta e seis) pedidos: 71 (setenta) tiveram o acesso concedido (93,42%); 0 (zero) tiveram o acesso negado (0%); 01 (um) teve o acesso parcialmente concedido (1,32%); 02 (dois) pedidos foram considerados inexistentes no âmbito do IFTM (2,63%) ; 01 (um) pedido foi realizado de forma duplicada (1,32%) e; 01 (um) pedido não se tratou de pedido de informação (1,32%).

## TIPO DE DECISÃO <sup>?</sup> MOTIVOS PARA NEGATIVA DE ACESSO <sup>?</sup>



## TIPO DE DECISÃO ?

## MOTIVOS PARA NEGATIVA DE ACESSO ?

Não se trata de solicitaç... 1,32%

Pergunta Duplicada/Rep... 1,32%

Acesso Negado 0,00%

Órgão não tem compet... 0,00%

(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 22/08/2022)



### 3.2 NEGATIVAS DE ACESSO

A Lei nº 12.527/2011 estabelece o acesso à informação como regra e o sigilo como exceção. São hipóteses de negativa de acesso à informação; informações pessoais; informações sigilosas classificadas segundo os critérios da LAI; informações sigilosas com base em normativos distintos; pedidos genéricos; desproporcionais ou desarrazoados; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção, ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade; processos em fase de tomada de decisão, ou de edição de ato administrativo.

Abaixo quadro dos pedidos de acesso à informação que tiveram o acesso negado ou parcialmente concedido no ano de 2021 e as justificativas apresentadas para a negativa.

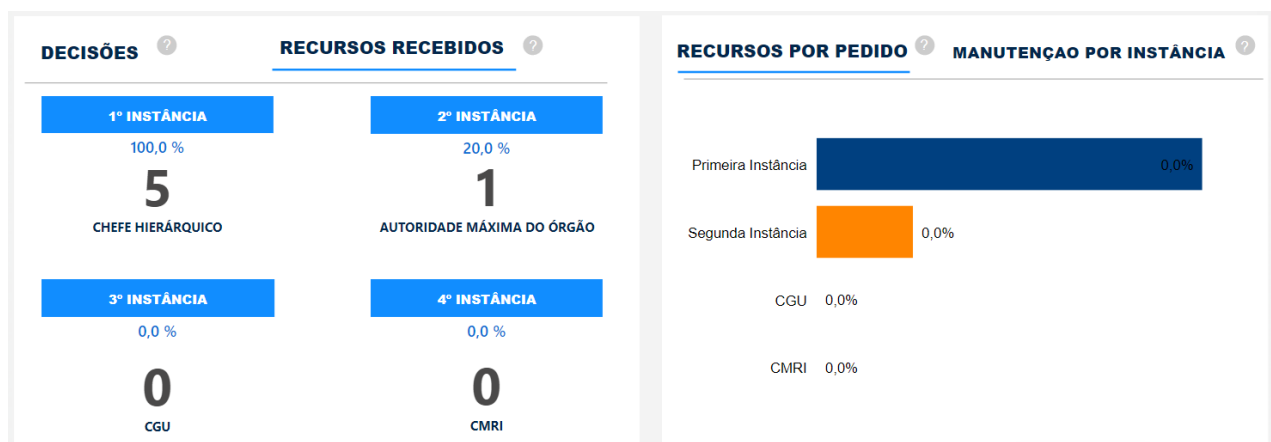
#### Quadro dos pedidos cujos acessos foram negados pelo IFTM em 2021

Número	Decisão	Justificativa
23546.033708/2021-18	Acesso Parcialmente Concedido	Parte da informação inexistente

A Lei de Acesso à Informação prevê que em casos de insatisfação com a resposta oferecida pelo órgão ou entidade o requerente poderá interpor recurso em 1ª (primeira) instância, à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão e

em 2ª (segunda) instância ao dirigente máximo da instituição, o(a) Reitor(a). Após ambos os recursos internos ainda é possível ao usuário recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

Dos 76 (setenta e seis) pedidos de acesso à informação registrados no ano de 2021, 5 (cinco) foram objeto de recurso. Destes, todos foram decididos internamente.



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 22/08/2022)

### 3.3 PESQUISA DE SATISFAÇÃO AO USUÁRIO

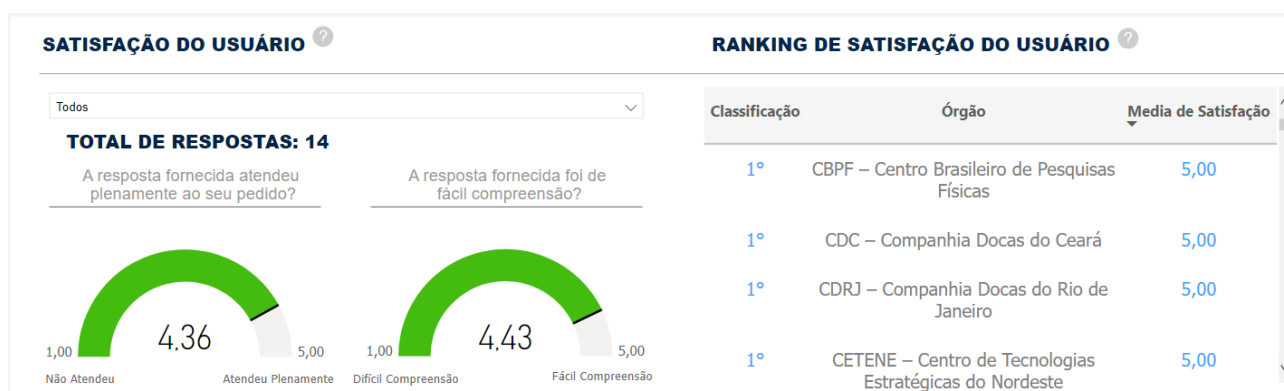
A pesquisa de satisfação realizada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação consiste em duas perguntas que podem ser respondidas pelo solicitante quando do recebimento da resposta do pedido de acesso à informação pelo órgão ou entidade, sendo o seu preenchimento facultativo. As perguntas realizadas e

as opções de resposta são as seguintes:

1) Pergunta: “A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?” A resposta é feita em escala de 1 a 5, sendo 1 para “difícil compreensão” e 5 para “fácil compreensão”.

2) Pergunta: “A resposta fornecida foi de fácil compreensão?” A resposta também é feita em escala de 1 a 5, sendo 1 para “não atendeu” e 5 para “atendeu plenamente”.

No ano de 2021, 14 (quatorze) usuários responderam à pesquisa. A média de satisfação do usuário quanto ao aspecto avaliado na primeira pergunta foi de 4,36, enquanto que para a segunda pergunta foi de 4,43, conforme gráfico abaixo.



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 22/08/2022)

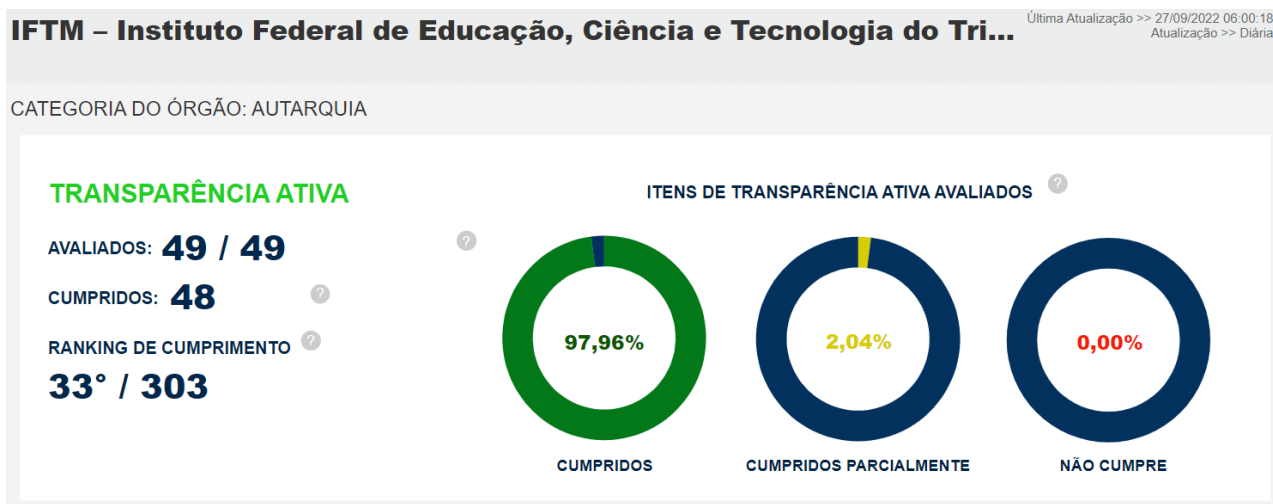
O empenho das unidades em fornecer respostas claras e objetivas aos usuários do Serviço de Informação ao Cidadão rendeu ao IFTM o 122ª lugar no ranking avaliação de satisfação do usuário dentre os 301 (trezentos e um) órgãos e entidades avaliadas, com média de satisfação de 4,39.

#### 4. TRANSPARÊNCIA ATIVA

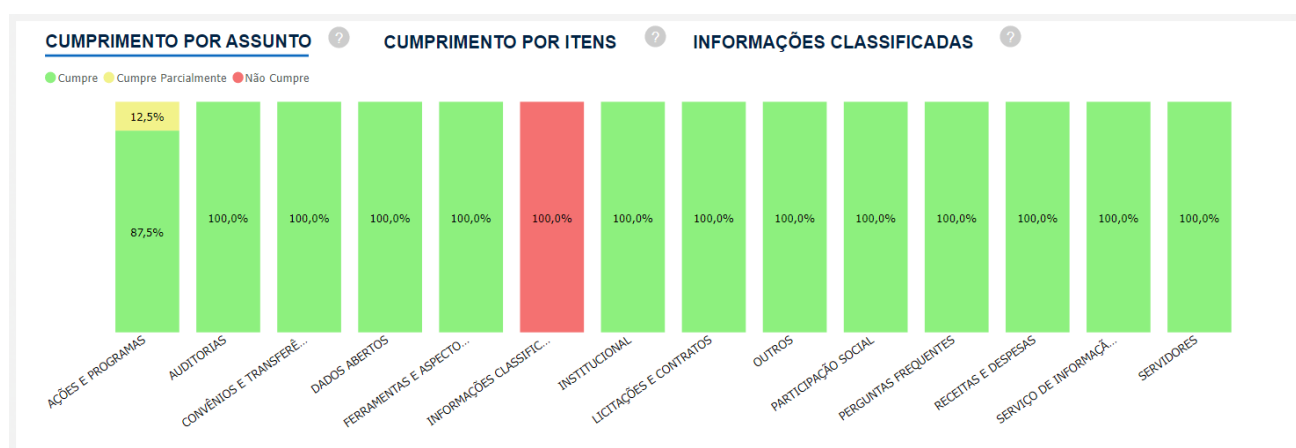
O conceito de transparência na administração pública se divide em duas áreas: a transparência ativa e a transparência passiva. A transparência passiva ocorre quando o poder público fornece informações mediante solicitações realizadas pela sociedade. A transparência ativa é a atuação do poder público no sentido de disponibilizar o maior número de informações possíveis sem a necessidade de solicitação prévia do cidadão. O art. 7 do Decreto 7.724/2012 descreve 49 (quarenta e nove) informações mínimas obrigatórias que os órgãos e entidades da Administração Pública devem divulgar

proativamente. A divulgação dessas informações é objeto de ação de controle da Controladoria Geral da União. Através de informações registradas no Sistema de Transparência Ativa, módulo da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso Informação - Fala.BR, a CGU analisa o cumprimento dos itens de transparência ativa pelos órgãos e entidades. As informações de transparência ativa do IFTM estão disponíveis no menu Acesso à Informação do portal da instituição (<http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>).

Atualmente o Instituto Federal do Triângulo Mineiro cumpre 49 (quarenta e nove) itens de transparência ativa e cumpre parcialmente 01 (um) item.



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 27/09/2022)



(Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação CGU, consulta realizada em 22/08/2022)

## 5. DADOS ABERTOS

O art. 2º do Decreto nº 8777/2016 define dados abertos como dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte. São dados publicados e disseminados na internet, compartilhados em formato aberto, que podem ser livremente acessados e utilizados pela sociedade.

A política de dados abertos do Poder Executivo Federal foi instituído pelo Decreto nº 8.777/2016, a qual possui os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

O documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados dos órgãos e entidades da administração pública federal é o Plano de Dados Abertos. O IFTM publicou o seu Plano de Dados Abertos através da Resolução nº 076, de 20 de agosto de 2020, com vigência para o biênio 2020-2022.

Para a abertura de dados, a Comissão responsável pela elaboração do PDA, considerou o grau de relevância para o cidadão, observando-se as demandas encaminhadas ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; os setores e serviços mais procurados nos sítios eletrônicos da Universidade; os normativos legais que regem a implementação dos dados abertos, elaborados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pela Presidência da República; o alinhamento perante o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, bem como os planos relacionados às áreas de tecnologia da informação; o nível de maturidade das informações da instituição; dados existentes; levantamento das prioridades e das possibilidades técnicas de veiculação dos dados e das informações.

O Plano de Dados Aberto do IFTM estabeleceu os seguintes dados prioritários a serem abertos no biênio 2020-2022, os quais poderão ser consultados pela sociedade no Portal do IFTM (<https://iftm.edu.br/aceso-a-informacao/dadosabertos/plano-vigente/>), no Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br>), e no Portal de Dados Abertos do IFTM (<http://dadosabertos.iftm.edu.br/>):

### **Cronograma de abertura de bases de dados**

<b>Nome da da base de dados</b>	<b>Mês/ano previstos para publicação</b>
Dados de concursos públicos	Setembro/2020
Dados de docentes do instituto	Setembro/2020
Relação de Processos Seletivos	Setembro/2020
Relação de Servidores	Outubro/2020
Relação de Fornecedores Cadastrados	Outubro/2020
Códigos de vaga (área docente e campus do docente ou TAE)	Outubro/2020
Relação de Processos Não Sigilosos	Novembro/2020
Relação de Documentos Não Sigilosos	Novembro/2020
Relação de Requisições de Transporte	Novembro/2020
Relação de Ramais	Novembro/2020

Relatório de Acompanhamento de Objetivos e Metas do PDI	Dezembro/2020
Professores por departamento	Dezembro/2020
Relação de CPAs	Dezembro/2020
Relação de Disciplinas Ministradas por Professores	Janeiro/2021
Redistribuição	Janeiro/2021
Dados de matriz curricular e componentes unidades curriculares	Janeiro/2021
Relação de Cursos	Fevereiro/2021
Distribuição de pontos nas unidades curriculares	Fevereiro/2021
Relação de Afastamentos	Fevereiro/2021
Frequência de Alunos	Março/2021
Relação de Obras publicadas nos periódicos	Março/2021
Média de Notas	Março/2021
Disciplinas	Abril/2021
Relação de Editais de Assistência Estudantil	Abril/2021
Relação de Editais de Projetos de Pesquisa	Abril/2021
Alunos por Cidade de Origem	Maió/2021
Horário de atividades semanais dos docentes	Maió/2021
Diplomas	Maió/2021
Relação de Vagas de Estágio e Emprego	Junho/2021
Relação de Obras na Biblioteca	Junho/2021
Média do índice de rendimento acadêmico	Junho/2021
Índice de reprovação de unidades curriculares	Agosto/2021

(Fonte: Plano de Dados Abertos do IFTM, consulta realizada em 22/08/2022)

## 1. RECOMENDAÇÕES

Considerando o disposto no inciso III do Art. 67 do Decreto nº 7.724/2012 que atribui à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação a competência de *“recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto”*.

Acerca dos pedidos de acesso à informação e a promoção da transparência ativa do IFTM recomenda-se:



- a) realização de campanhas para a divulgação do Serviço de informação ao Cidadão na comunidade acadêmica, visando aumentar a participação social e dar amplo conhecimento aos usuários do seu direito de receber dos órgãos e entidades informações de interesse coletivo e individual;
- b) edição de Regimento Interno do Serviço de Informação ao Cidadão, que normatize aspectos não citados na LAI, tais como: procedimentos internos para reduzir incidência de perda de prazo; rotinas para comunicação do descumprimento da LAI, penalidades para reincidências de descumprimento da LAI (art.32 da LAI); decisões da CGU como práticas institucionais; comunicação de não competência para a concessão da informação; dentre outros;
- c) edição de Regimento Interno da Ouvidoria, órgão de apoio do IFTM, estabelecido estatutariamente, como mecanismo de escuta das comunidades interna e externa;
- d) edição de Regimento Interno da Unidade de Gestão da Integridade, unidade interna prevista em Decreto ° 9.203 de 2017 da Presidência da República;
- e) a atualização em Regimento Geral do IFTM das figuras acima citadas (vide itens b, c, d);
- f) incentivo ao preenchimento da pesquisa de satisfação pelo usuário ao final de cada atendimento finalizado com vistas à ampliação da participação e posterior retorno do resultado da pesquisa à unidade respondente para que esta identifique oportunidades de melhoria na prestação do atendimento;
- g) edição de Portaria que atribua as responsabilidades de divulgação e atualização das obrigações de transparência ativa às unidades competentes, vide item h;
- h) a designação de responsáveis pela transparência em todos os setores deste Instituto mediante a implementação da figura de pontos focais;
- i) edição de novo Plano de Dados Abertos da instituição nos termos do Decreto nº 8.777/2017, onde conste a designação clara dos responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de

dado aberta e as atribuições da Autoridade de Monitoramento da LAI no processo de avaliação, monitoramento do PDA, devido à expiração da vigência do plano neste ano de 2022;

- j) a confecção de inventário com as perguntas e respostas mais frequentes recebidas nos canais de atendimento: Ouvidoria e SIC, visando a sua posterior disponibilização em sítio eletrônico e em aplicativo a ser confeccionado (vide item i).
- k) a disponibilização, via aplicativo de celular e em linguagem cidadã, das informações de transparência ativa obrigatórias referentes às ações e programas, auditorias, convênios e transferências, institucionais, dados abertos, licitações e contratos e servidores nos termos do Guia de Transparência Ativa para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal disponibilizado pela Controladoria Geral da União.

## 2. METAS

Informamos a estruturação de um Plano de Ação com vistas ao fortalecimento do Monitoramento da LAI através de capacitações e inovações que envolvem as atividades da Lei nº 12.527 de Acesso à Informação.

Como objetivo inicial tem-se a confecção de uma tabela para inventariar as perguntas mais frequentes recebidas nos canais de atendimento: Ouvidoria e SIC do IFTM.

Pensando nos trabalhos futuros, objetiva-se uma abertura e tratamento de dados visando a transparência nas atividades da gestão do IFTM por meio da criação de um aplicativo para uso em telefones celulares. O intuito principal deste projeto é levar à comunidade do IFTM (leia-se: alunos, pais, professores e servidores) uma gestão aberta na prática, promovendo a abertura dos itens elencados na citada tabela dentro do Instituto.

Nesse sentido vemos duas dimensões, uma que se refere especialmente à forma baseada na transparência, na prestação de contas públicas e afins. E, uma outra perspectiva, na qual o governo aberto é visto como um grande conjunto de possibilidades, ferramentas e políticas para promover a transparência das instituições federais. Assim sendo, vislumbramos divulgar de maneira ativa a transparência e chamamos a comunidade acadêmica para esta ação.

### 3. CONCLUSÕES FINAIS

No decorrer dos anos, o IFTM avançou em alguns aspectos relacionados à Lei de Acesso à Informação e ao Decreto nº 7.724/2012, que a regulamenta. Entretanto, ainda há ajustes e projetos a serem feitos para o adequado cumprimento dos atos normativos na instituição. A autoavaliação realizada pela autoridade de monitoramento é uma excelente ferramenta para identificar as forças, fraquezas, limitações, falhas e oportunidades de melhoria quanto à promoção da participação social, publicidade e transparência.

O descumprimento da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, podem gerar várias consequências indesejadas ao usuário, ao IFTM e aos servidores, tais como: insatisfação do usuário, interposições desnecessárias de recursos a instâncias administrativas superiores, impactos no atendimento e na imagem da instituição e aplicação de penalidades a agentes públicos. Logo, esforços devem ser empenhados por toda a gestão administrativa e acadêmica para garantir o cumprimento dos atos normativos que garantem a participação social e fortalecem os meios de fiscalização e controle e consequente atendimento adequado e satisfatório ao usuário.

Sem mais, encaminho o presente relatório à Reitora para apreciação e adoção das medidas pertinentes, em atendimento ao inciso II do art. 67º do Decreto nº 7.724/2012, que atribui à Autoridade de Monitoramento a competência de *“avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União”*. Conforme orientação da Equipe de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação ([acesso\\_informacao@cgu.gov.br](mailto:acesso_informacao@cgu.gov.br)) acerca do encaminhamento deste relatório à CGU é sabido que *“a obrigação de enviar relatório anual para CGU é considerada cumprida disponibilizando link para o Painel da LAI <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm> e para <https://falabr.cgu.gov.br/publico/DownloadDados/DownloadDadosLai.aspx> no site institucional, no menu Acesso à Informação, submenu 'Serviço de Informação ao Cidadão'.*

Em tempo, comunico que este relatório será publicado no site do IFTM no menu

“Acesso à Informação”, na página “Transparência e Prestação de Contas” conforme orientado pelo Tribunal de Contas da União, no Ofício-circular 1-024.765/2020-1/2021-TCU/SecexEducação, de 26/10/2021.

Uberaba - MG, 27/09/2022